



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE:

UMA ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL
NO SISTEMA EDUCACIONAL PARA PESSOAS TRANS E TRAVESTIS.

ORIENTANDO: VICTOR DANIEL MEDEIROS

ORIENTADORA: PROF. DRA. FERNANDA DA SILVA BORGES

GOIÂNIA-GO

2021

VICTOR DANIEL MEDEIROS

PRINCIPIO DA FRATERNIDADE:

UMA ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL
NO SISTEMA EDUCACIONAL PARA PESSOAS TRANS E TRAVESTIS.

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e
Relações Internacionais, Curso de Direito, da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás
(PUCGOIÁS).

Prof.^a Orientadora: Dr.^a Fernanda da Silva Borges

GOIÂNIA-GO

2021

VICTOR DANIEL MEDEIROS

PRINCIPIO DA FRATERNIDADE:

UMA ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL
NO SISTEMA EDUCACIONAL PARA PESSOAS TRANS E TRAVESTIS.

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Professora: Dra. Fernanda Da Silva Borges Nota

Examinadora Convidada: Prof.: Prof. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega Nota

**PRINCIPIO DA FRATERNIDADE:
UMA ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL
NO SISTEMA EDUCACIONAL PARA PESSOAS TRANS E TRAVESTIS.**

Victor Daniel Medeiros¹

O presente artigo científico considerou o conceito do Princípio da Fraternidade prevista no direito constitucional na efetivação dos direitos fundamentais como meio de inclusão social de grupos minoritários em situação de vulnerabilidade social, especificadamente a população trans, esta pesquisa objetivou-se estudar o Estado, sob a égide deste Princípio, utilizando ações afirmativas como meio de execução destes direitos com especial meta de garantir a dignidade da pessoa humana. O estigma social e o preconceito tomaram parte na marginalização social destes grupos minoritários, é analisado a presença ínfimo da assistência Pública no âmbito educacional para minimizar os efeitos de exclusão na vida das trans e travestis, utilizando metodologia bibliográfica, qualitativa e explicativa na obtenção dos resultados. Deste modo que, a presença significativa das Ações afirmativas se torna de fato a efetivação do Princípio da Fraternidade em busca da inclusão educacional para pessoas trans e travestis.

Palavras-chaves: Princípio da Fraternidade, Ações Afirmativas, Preconceito, LGBTQI+, Travestis.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 proíbe qualquer tipo de preconceito, mas além de mera proibição, a Carta Magna, com base no princípio da fraternidade, tem obrigação de promover ações afirmativas, sob a perspectiva de tornar a sociedade mais humana.

Algumas Organizações não Governamentais – ONG's, como o Instituto Nice de Apoio às Mulheres Travestis e Transexuais, adotam ações afirmativas de reinserção social e profissional destinadas a esse segmento da sociedade, acolhendo-os e oferecendo cursos de qualificação para o trabalho, conforme informa o site da

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

NICE, exercendo de fato o Princípio da Fraternidade, termo expresso no preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

A importância da abertura de oportunidades para pessoas trans através de ações afirmativas, para promover esses grupos sociais e combater a marginalização e exclusão social, uma vez que, são diversos problemas enfrentadas pelos transgêneros, o que justificativa a necessidade de se adotar ações afirmativas mais objetivas, o que, infelizmente no Brasil, fica a cargo da iniciativa privada, em alguns casos, ou sob a responsabilidade de ONGs.

Dentre as várias dificuldades destacam-se o preconceito, estigam social e exclusão, acarretando em morte. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, o Brasil lidera o ranking mundial de países que mais mata travestis.

O preconceito ainda mesmo que proibido e reprimido na própria Carta magna, não é possível identificar a sua inexistência na sociedade. Em decorrência de referidas dificuldades enfrentadas por esse segmento social na sua inserção social, educacional e mercado de trabalho, busca-se aprofundar os estudos sobre ações afirmativas, destinadas especialmente a esse público.

A importância das ações afirmativas como promoção da inclusão do transgênero na sociedade, é de efetivar o Princípio da Fraternidade prevista na Carta Magna, fazendo com que a sociedade exerça uma comunhão de vida, sucedendo a interação humana, uma verdadeira comunidade.

Neste sentido, o presente trabalho em sua primeira seção analisou o Princípio da Fraternidade e seus conceitos, bem como o referido princípio estabelecido no dispositivo constitucional. Em seguida em sua segunda seção é analisado as barreiras, dificuldades, exclusão social, estigma social e o preconceito enfrentadas pelas trans e travestis nos variados âmbitos sociais, bem como perante o público, família, escolas e universidades e área de trabalho.

Neste sentido a terceira seção observa se o Estado, sob a égide do Princípio da Fraternidade, utiliza ações afirmativas como possibilidade de execução dos direitos fundamentais com especial meta de garantir a dignidade da pessoa humana. E especificadamente estuda o Princípio da Fraternidade se verifica em ações afirmativas e quais são elas, em que consiste ações afirmativas e se as mesmas buscam diminuir as desigualdades sociais evidenciadas na realidade brasileira.

De forma a constituir um processo formal e sistemático no contexto da metodologia desta investigação, e para assumir a responsabilidade pelo cumprimento dos objetivos gerais e específicos traçados, optou-se pelo levantamento bibliográfico, e a pesquisa se caracterizará como de natureza qualitativa e de nível explicativo.

Neste aspecto, a pesquisa se desenvolverá quase que exclusivamente a partir da análise bibliográfica.

1 PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

A fraternidade, princípio sempre perseguido, mas dificilmente verificado na realidade, assume proporções mais significativas ao ser um dos ideais buscados na Revolução Francesa. Desde esse momento, com o fortalecimento do constitucionalismo europeu, esse, dentre tantos outros princípios fundamentais, passa a ser parte integrante de todas as constituições ocidentais. Em face disso, sempre é importante o seu estudo e compreensão.

1.1 CONCEITO

Com berço cristão, a fraternidade entende-se como uma ajuda destituída de interesse próprio ao próximo. Segundo as definições de Pires, a partir da origem etimológica e dos ensinamentos de Platão e de Jesus Cristo, narrado no livro de Mateus, capítulo 7, versículo 12, a fraternidade se concretiza na ajuda desinteressada e sem compromisso de um indivíduo ao outro.

Fraternidade, etimologicamente, significa “ver o outro como irmão” (frater, em latim, significa irmão) e assim se opõe ao conceito de indiferença ao outro. Nesse entendimento, pode-se analisar a chamada Regra de Ouro de Platão “não faça ao outro aquilo que não gostaria que fosse feito a você”, ou atualizá-la à luz do Evangelho, a partir do que teria sido dito por Jesus Cristo e está narrado no livro de Mateus, capítulo 7 e versículo 12 “tudo, portanto, quanto desejais que os outros vos façam, fazei-o, vós também, a eles. Isto é a Lei e os profetas”, que sai de uma ética negativa (não-fazer) para a ação fraternal (fazer). (PIRES, 2019, p.1)

Nesse sentido, vê-se de um lado a fraternidade positiva, na qual está explícito o mandamento que impõe o “fazer ao próximo o bem”, e do outro, encontra-

se a fraternidade negativa, que não obstante, resume a imperatividade do mandamento como sendo o de “não fazer ao próximo o mal”.

Pires ainda afirma que: “O Princípio da Fraternidade se materializa na ajuda desinteressada ao próximo, em fazer algo que o ajude a alcançar sua plena dignidade humana, a se ver como sujeito de direitos.” (PIRES, 2019, p.1).

Com efeito, a fraternidade se concretiza na ajuda desinteressada e descompromissada, assim, pode-se assimilar esta ajuda como um irmão de fato ajuda seu próprio irmão a brincar, a estudar, a praticar esportes e etc., sem interesse algum de ser recompensado, mas sim de se responsabilizar por estar em uma posição fraterna, familiar e íntima. Não há relação de estranheza quanto ao seu próprio irmão, pois os dois vem de uma mesma mãe, de um mesmo ventre.

Por sua vez, Lazzarin (2015) entende por fraternidade um agir destituído de coatividade e incompatível com o direito por não possuir imposição normativa, mas, quanto à fraternidade vista como categoria jurídica constitucional, ela deve ser utilizada como princípio norteador do conjunto normativo. Entende-se por princípio da fraternidade:

É compreensível a dificuldade para incluir a fraternidade como categoria jurídica constitucional, tendo-se em vista que ela é, via de regra, compreendida como um agir espontâneo, destituído de coatividade, incompatível, portanto, com o direito. Porém, a fraternidade como princípio, inspira e norteia o conjunto de normas, além de apresentar também um importante critério interpretativo dessas mesmas normas.” (LAZZARIN, 2015. p. 96)

Este pensamento converge com as definições de John Rawls (1982), pois enxerga-se novamente a fraternidade apenas como um norteador e não como norma positivada, embora Rawls defina como norteador de condutas, Lazzarin expõe o princípio da fraternidade na categoria constitucional como norteador do conjunto das leis. Assim como, preleciona:

Ela é pensada como um conceito especificamente menos político do que os outros, por não definir, de per si, nenhum dos direitos democráticos, mas incluir muito mais certas atitudes mentais e certas linhas de conduta, sem as quais se perderiam de vista os valores expressos por esses direitos. (RAWS, 1982, p. 101)

John Rawls (1982) define a fraternidade como mero comportamento humano, um guia comportamental, dificultando assim ser classificada como um conceito político ou normativo, por não definir uma posituação de conduta. Assim, o

princípio da fraternidade perde sua potencialidade ao confronto com os outros dois princípios de liberdade e igualdade.

Os princípios de igualdade e liberdade possuem maior potencialidade ou normatização ante a fraternidade. Ao pesquisar a essa tríade de valores, é mais provável que a busca concretize mais artigos, livros e estudos acadêmicos que abordam os dois primeiros do que o último.

Há de se destacar que a fraternidade não pode ser deturpada no sentido de se ser fraterno somente em um ciclo social ou um grupo fechado, como ocorria na maçonaria, ou até mesmo como chama Baggio (2008, p. 20): “a fraternidade de classe”.

A fraternidade de classes recai em um ciclo de autonegação, sendo que a única classe que pode existir é a da humanidade. Este seria o conceito ideal, pois a má fraternidade se autodestrói sendo cruéis e desumanos com aqueles que não fazem parte de determinada classe, grupo, raça, nação.

Essas interpretações da fraternidade não podem ser consideradas como “fraternidades diferentes”, ou seja, como interpretações possíveis da fraternidade; são a sua negação. Na verdade, tem comum o fato de serem excludentes, isto é, de eliminarem grupos humanos do âmbito da fraternidade; negam de fato a dimensão universal; das ideias de fraternidade, referindo-se a sujeitos “parciais”, como a seita, a classe, a nação, a raça. A universalidade fraterna é, assim, atribuída a um sujeito específico, gerando curto-circuito ideológico - a má universalidade - que pode produzir algum tipo de desumanização dos adversários, dos que se enquadram no próprio esquema de salvação; e, assim, ela se auto-destrói. (BAGGIO, 2008, p. 20)

O sujeito da fraternidade, no decorrer da história, se concretiza na “humanidade” segundo o autor, uma vez que este se tornou prisioneiro de uma dimensão estatal, ou seja, todos estão sujeitos à mesma situação. Acrescenta ainda o autor que os problemas vividos pela humanidade deveriam ser vistos na ótica da fraternidade. (BAGGIO, 2008, p. 20)

A aplicabilidade do princípio da fraternidade tem sido retardada referente os outros dois princípios, porém, progredindo mesmo que lentamente, para sua aplicação efetiva. Neste sentido, conclui Lazzarin, que não somente o Judiciário deve aplicar, mas também toda esfera pública, instituições privadas e toda sociedade, e o caminho é reconhecer o próximo como irmão.

Conclui-se que não apenas o Judiciário deve revitalizar o princípio da fraternidade, mas todas as esferas públicas, bem como as instituições privadas e cada um dos indivíduos. Para que isso ocorra são necessárias algumas redefinições, a conscientização de que a dignidade de uma pessoa

faz parte da dignidade do outro, assim, é necessário reconhecer o outro como um irmão, como humano, portador de idêntica dignidade. Nesse contexto, o Estado também terá que redefinir seu papel na atual e complexa sociedade.” (LAZZARIN, 2015. p. 98)

A Fraternidade como princípio inicia-se dentre um dos emblemas levantados na Revolução Francesa, *Liberté, Égalité e Fraternité*, porém, entre essa tríade revolucionária infelizmente não obteve destaque como os outros dois princípios obtiveram. Baggio faz referência à evolução da fraternidade como uma aventura marginal, pois liberdade e igualdade conseguiram se tornar, verdadeiramente, autênticas categorias políticas.

Liberdade e Igualdade conheceram, assim, uma evolução que as levou a se tornarem autênticas categorias políticas, capazes de se manifestarem tanto como princípios constitucionais quanto como ideias-força de movimentos políticos. A ideia de Fraternidade não teve a mesma sorte. Com exceção do caso francês, como princípio político, ela viveu uma aventura marginal, o percurso de um rio subterrâneo, cujos raros afloramentos não conseguiam irrigar sozinhos, a não ser esporadicamente, o terreno político. Enfim, o pensamento democrático a respeito da fraternidade manteve-se em silêncio. (BAGGIO, 2008, p. 8).

A fraternidade na revolução adquiriu uma nova dimensão, a da política, por se aproximar aos dois outros princípios, que já eram bem desenvolvidos e falados. Após unida e formada, a tríade revolucionária acaba inserindo um novo contexto de ideias constitutivas de uma perspectiva política inédita. Neste sentido, Baggio (2008), argumenta que a fraternidade assume uma dimensão política adequada sendo portanto intrínseca ao próprio processo político, e não estranha ou aplicada como algo externo, que se constitui em duas fases: 1) a fraternidade passa a fazer parte constitutiva do critério de decisão política, contribuindo para determinar junto com a liberdade e a igualdade o método e os conteúdos da própria política, e 2) a fraternidade afetar a interpretação das outras duas categorias políticas, liberdade e igualdade.

Concluindo, considero que é possível dizer que a fraternidade assume uma dimensão política adequada - sendo, portanto, intrínseca ao próprio processo político, e não estranha ou a ele aplicada como algo externo, somente se se realizam pelo menos duas importantes condições: a primeira: a fraternidade passa a fazer parte constitutiva do critério de decisão política, contribuindo para determinar, junto com a liberdade e a igualdade, o método e os conteúdos da própria política; a segunda: consegue influir no modo como são interpretadas as outras duas categorias políticas, a liberdade e a igualdade. Deve-se, de fato, garantir uma interação dinâmica entre os três princípios, sem deixar de lado nenhum deles, em todas as esferas públicas: a política econômica (decisões sobre investimentos, distribuição dos recursos), o

legislativo e o judiciário (equilíbrio dos direitos entre pessoas, entre pessoas e comunidades, entre comunidades) e o internacional (para responder às exigências das relações entre os Estados, bem como para enfrentar os problemas de dimensão continental e planetária).” (BAGGIO, 2008, p.23)

Assim, deverá ter uma verdadeira interação dinâmica, entre os três princípios, em todas as esferas públicas, seja no Legislativo, no Judiciário, na economia, nas relações entre os Estados, entre a os membros da federação, em relações internacionais, em tudo. Mas para que se efetive é necessário que o mesmo esteja previsto na Lei Maior de cada Estado.

1.2 O PRINCÍPIO FRATERNIDADE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Promulgada a Constituição Cidadã, introduziu em seu corpo preambular, um Estado que possui valores supremos de uma sociedade fraterna. Não somente no preâmbulo, como também em outros artigos referenciam este laço de fraternidade.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (CF, 1988)

Preleciona no Art. 3º, os objetivos fundamentais da República Federativa, de construir uma sociedade solidária, além de usar palavras que caracterizam como escopo do Princípio da Fraternidade como: “desenvolvimento nacional”, “erradicar a pobreza”, “promover o bem de todos”.

Neste mesmo sentido, Sonilde K. Lazzarin (2015) afirma que o Princípio da Fraternidade, durante a evolução do constitucionalismo moderno, é reconhecido na Constituição Federal de 1988 inicialmente em seu Preâmbulo. Após o constitucionalismo e durante o tempo, foi-se fundamentando, primeiramente, sob o Princípio da Liberdade e logo depois sob o da Igualdade. Todos estes princípios são procedentes dos lemas levantados na Revolução francesa. A liberdade sob o aspecto do liberalismo europeu e a igualdade sob ênfase da democracia social.

A Constituição Federal de 1988 resgatou o princípio da fraternidade, na medida em que fez constar do Preâmbulo, o compromisso com uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Pode-se dizer que o constitucionalismo moderno conheceu duas fases, a primeira, fundada no

liberalismo europeu, com destaque para o valor liberdade; a segunda, caracterizada pela social-democracia, pelo constitucionalismo social, com ênfase no valor igualdade. A fraternidade seria uma terceira fase na evolução do constitucionalismo, do liberal para o social e do social para o fraternal.” (LAZZARIN, 2015, p. 93)

Corroborando ainda, Amarah Frade (2013) afirma que o constitucionalismo fraternal tem o escopo de tornar efetivo os princípios de liberdade e igualdade, porém, além do mais, garantir uma maior efetivação do princípio fundamental que é a dignidade da pessoa humana.

No contexto do Constitucionalismo Fraternal, tem-se que o mesmo surge com a intenção de elevar os princípios da liberdade e da igualdade, mas ainda mais, conferir uma maior dimensão ao princípio da dignidade da pessoa humana. Verifica-se traços de um panorama propício à consolidação de um desenvolvimento social que é permeado por fatores mais humanos, quais sejam: a distribuição de bens comuns para a coletividade, a viabilização do estado de bem-estar, a preocupação mais ativa com o meio ambiente equilibrado para as gerações presentes e futuras, o tratamento não preconceituoso com grupos de vulneráveis e historicamente excluídos, a ideia de compartilhamento do mesmo espaço sem esquecer das diferenças inatas a cada um, em suma, é a esperança de poder contar com um Estado que garanta a dignidade no mínimo existencial. Esse cenário vem sendo realizado através do trabalho diário de um judiciário comprometido com tais direitos. (FRADE, 2013, p. 38)

Este constitucionalismo se concretiza em um desenvolvimento social permeado no humanismo, que se pode citar como exemplo, o bem-estar, o desenvolvimento, o cuidado com os grupos minoritários, a tentativa da erradicação da pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais, assim, garante e torna efetivo a dignidade no mínimo existencial.

Neste aspecto, Cristiano Coelho Pires (2019) destaca o princípio da fraternidade na Constituição Federal vigente como um novo destaque, vez que, ante as constituições antecedentes é pela primeira vez destacada este princípio.

Pode-se dizer que a Constituição de 1988 representa, assim, uma ruptura de paradigmas sem precedentes na história jurídico-constitucional brasileira, porque consagra o Princípio da Fraternidade dentro do Direito, isto é, destaca a Fraternidade como categoria jurídica, a fim de ser “a capacidade de ver o outro como irmão” o meio para alcançar a concretização dos Direitos individuais e coletivos positivados na Carta Magna. (PIRES, 2019, p.1)

O Princípio da Fraternidade, por ter sua finalidade de ver o próximo como um irmão – que é o próprio significado de fraternidade - e não como um indivíduo, é inserido na Carta Magna para ser efetivo no alcance dos direitos individuais e

coletivos. Assim se concretiza o escopo do Princípio da Fraternidade na Constituição Federal de 1988 segundo Pires.

2 EXCLUSÃO SOCIAL DAS TRAVESTIS NO BRASIL

Através, dos estigmas sociais, as pessoas trans e travestis tem passado por obstáculos de grande dificuldade, desde o ensino fundamental, passando por diversos problemas, preconceitos e ódio, assim, neste capítulo, será observado, bem como conceituado os estigmas sociais sofrido pelas trasvestis, para entender melhor o sujeito que deveria ser compensado pelas ações afirmativas.

2.1 QUEM SÃO AS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS.

Para melhor começarmos a compreender a exclusão social que as travestis vivenciam em suas lutas diárias no Brasil e no mundo atual, é necessário conceituar quem são esses indivíduos a fim de delimitar e diferenciar suas características, expressões e estilos de vida das demais expressões de gênero, independente de sexualidade. Para isso, vamos usar o conceito estipulado no Segundo o Manual de Comunicação LGBTI, produzido pela parceria entre a Rede pela Igualdade de Direitos (GayLatino) e Aliança Nacional LGBTI, do que significa ser travesti:

Uma construção de gênero feminino, oposta ao sexo biológico, seguido de uma construção física de caráter permanente, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade. Muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas. (REIS, 2018, p. 31)

Sob essa perspectiva, travesti é toda aquela pessoa que estabelece o gênero feminino, ao oposto do seu gênero masculino atribuído no momento de nascença. Essas pessoas se identificam no meio social por meio da expressão dessa dualidade de gêneros. Essa expressão pode se manifestar através de manipulações físicas no corpo, como cirurgias plásticas; vestimentas, como preferência por roupas designadas femininas (saias, vestidos, etc.) e personificação, como modo de falar e agir geralmente ligados à feminilidade e ao corpo feminino.

No entanto, essas pessoas, em contrapartida às pessoas transexuais, não possuem o interesse em fazer redesignação sexual, ou seja, a cirurgia de mudança do órgão genital. Nesse caso, para referir-se às pessoas travestis utiliza-se do artigo definido “a” no feminino e considerado incorreto o emprego do artigo no masculino, sendo essa uma pauta já muito concretizada dentro da luta travesti contra o preconceito social.

Diferente das travestis, os transexuais também se identificam e estabelece seu gênero ao oposto de seu nascimento e se submetem a intervenções cirúrgicas de mudança de sexo para realizar a adequação dos seus atributos físicos de nascença a sua identidade de gênero constituída. Assim, existe tanto, mulher trans, como homem trans, sendo as primeiras pessoas que nasceram do sexo masculino e transacionaram para o sexo feminino do qual se identificam, e as segundas pessoas que nasceram do sexo feminino e transacionaram para o sexo masculino com o qual se identificam.

2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIGMA SOCIAL

Segundos os conceitos de Erving Goffman, estigma social é “a situação do indivíduo que está inabilitado para aceitação social plena” (GOFFMAN, 2004, p.4). Portanto, são aqueles que não se encaixam nos padrões de uma sociedade, e estão efetivamente reprovados perante essa sociedade.

Assim corrobora Barbosa e Laionel (2016), no qual argumentam que dentro de uma sociedade binária - ou seja, que reconhece apenas os gêneros feminino e masculino como conformantes e atribuíveis; e heteronormativa, que coloca como norma à heterossexualidade em todos os indivíduos - o anseio e a expectativa da sociedade já está construído e designado a sua identidade de gênero antes mesmo do nascimento da criança, sem que essa criança tenha qualquer escolha na sua expressão ou sexualidade. Ela pode apenas se conformar ou se rebelar.

Há na sociedade binarista um encaixe perfeito, onde todos os indivíduos devem se enquadrar em “homem” e “mulher”, ao se encaixar o indivíduo é, portanto, perfeito e tem que seguir o que é “perfeito” para aquele encaixe [...] a uma construção do que se deve ser, agir e como deve ser o comportamento desse, antes mesmo do nascimento do próprio indivíduo. Um bebê ainda dentro do ventre de sua mãe, já gera expectativas e desejos. Ao nascer ele já está inserido dentro de um mundo considerado adequado ao seu gênero. Ao se constatar o sexo biológico do bebê, a uma construção de imediato das perspectivas e anseios em relação a ele/ela, se nasce uma menina, essa deverá ter determinadas características e se nascer um menino terá outras características, distintas das meninas. (BARBOSA E LAIONEL, 2016, p. 3)

Este estigma tem sido parte infinita e incansável da vida das travestis até nos dias de hoje, mesmo, com ordenamentos que reprimem o preconceito, como vemos no próprio preâmbulo da Constituição Federal de 1988. Segundo Dossiê Assassinatos E Violência Contra Travestis e Transexuais emitido pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), a exclusão das mulheres travestis, já acontecem geralmente desde criança, no grupo familiar, onde o indivíduo já, sofre tamanha rejeição, deixando-o sem apoio ou base para ter uma educação escolar. Não tendo esse acesso básico, prejudica sua formação, acarretando no não ingresso em ensino superior, assim, ocasiona em uma qualificação profissional insuficiente.

Pessoas trans têm enfrentado níveis assustadores de rejeição familiar, geralmente, desde a mais tenra idade. Essa rejeição pode ter um impacto devastador sobre os indivíduos e isolá-los dos espaços sociais essenciais ao seu bem-estar, além de provocar um aumento das dificuldades de acesso e continuidade na formação escolar. Por consequência, pela falta de suporte, de apoio, a qualificação profissional se torna inviável, impondo-lhes uma interrupção do processo de acesso à cidadania e causando impactos em sua saúde mental, além de alto níveis de isolamento e suicídio (BENEVIDES, 2020, p. 37)

A falta de ao menos poder ter um emprego, impede a realização do bem-estar, sendo alvo de depressão, suicídio e outros impactos em sua vida danosos, ainda, faltando-lhe o direito de ao menos sobreviver, de se sustentar, de ter uma renda para suprir apenas suas necessidades básicas como alimentação, saúde, moradia, educação, higiene, transporte e previdência social.

Muitas das/dos transexuais e das travestis são expulsas e impedidas de continuar a desenvolver seus conhecimentos nas escolas, fazendo assim com que essas pessoas não consigam muitas vezes concluir o ciclo básico de ensino e então não consigam chegar a uma instituição de ensino superior. (BARBOSA; LAIONEL, 2016. p. 1)

Dentro das escolas, são reforçados padrões binários, aqueles que ditam, o que um homem-menino deve ou não fazer e o que uma mulher-menina deve ou não fazer, estes, são os padrões que são ensinados e que devem ser seguidos. (BARBOSA; LAIONEL, 2016)

Este padrão, quando não seguido corretamente gera discriminação ao indivíduo que não seguiu os padrões no qual deveria ser seguida, agravando ainda mais quando os discriminados são pessoas trans. Nos ambientes escolares, travestis

são retalhadas todos os dias, e o pior, este preconceito externalizam em insultos, agressões, tapas, humilhações, piada, etc. (BARBOSA; LAIONEL, 2016, p.14)

Por esses motivos e devido à baixa escolaridade e qualificação profissional, 90% das travestis se sujeitam em exercer a profissão de prostituição para ter uma fonte de renda, a exclusão social sofrida pela sociedade é tamanha a ponto de não terem outro meio de trabalho, pois o estigma existe em todos os campos e áreas, assim afirma Associação Nacional de Travestis e Transexuais:

90% da população de Travestis e Transexuais utilizam a prostituição como fonte de renda, e possibilidade de subsistência, devido a baixa escolaridade provocada pelo processo de exclusão escolar, gerando uma maior dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e deficiência na qualificação profissional causada pela exclusão social. Devido à exclusão familiar, estima-se que 13 anos de idade seja a média em que Travestis e Mulheres Transexuais são expulsas de casa pelos pais (ANTRA, 2017. p. 20)

2.3. A EVASÃO ESCOLAR DO ENSINO BÁSICO E AS DIFICULDADES DE INGRESSO NAS UNIVERSIDADES

Como produto dessa infundável estigmatização de seus corpos e suas expressões de gênero, as travestis e transexuais também sofrem com a exclusão dos espaços educativos. Casos de transfobia em escolas, universidades, cursinhos, supletivos dentre outros são muito mais comuns do que imaginamos. Para Lucas Podestá (2019), existem dois tipos de transfobia, aquela que é viabilizada pela mídia e mais aceita socialmente e aquela rejeitada nos dias atuais, mais ainda muito presente no dia à dia das pessoas trans e travestis:

Um dos regimes de visibilidade, aquele objetivando desumanizar as pessoas trans, apenas apresentar o corpo trans brutalizado pela violência, também superexposto, de maneira espetacularização, conforme vemos em canais de mídia de grande porte. Frequentemente culpabilizam-se as vítimas pelos eventos ocorridos. A transgressão da norma de gênero é apresentada como uma falha individual e que pode ser punida em razão de seu caráter desviante – tachado de loucura, doença, perversão, maldade, capricho, pecado, etc. – através da violência, e nesse sentido esta é visibilizada. Nesse regime, as discriminações e exclusão social que acompanham a estigmatização da vivência trans – como a expulsão do seio familiar ou do ambiente escolar, a negação do nome social, os xingamentos e ridicularização da imagem da pessoa trans em locais públicos como a rua – são também caracterizadas como violência, porém invisibilizadas – e naturalizadas – para o funcionamento da norma de gênero no nível da transfobia. (PODESTÁ, 2019, p. 7)

Mais adiante e especificamente sobre a inserção nos espaços educativos, segundo Fábio Vasconcelos sobre a evasão das pessoas trans e travestis nas escolas:

No ensino básico, seja o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, período em que à maioria das pessoas travestis e transexuais passando pela fase de transição e autoaceitação de sua identidade de gênero, que para muitos é um desafio extremamente grande, frente a uma sociedade construída culturalmente machista e heteronormativa (VASCONCELOS, 2018, p. 2).

Se voltarmos o foco para os dias atuais, é possível perceber uma existência muito mais prevalente de pessoas que assumem sua identidade de gênero e demandam que seus direitos sejam cumpridos.

Todavia, as instituições escolares, mesmo com que estejam administradas ações de inclusão, ainda permanecem fora da realidade de vida de muitas alunas travestis e transexuais. Para Vasconcelos (2018) isso acontece pelo simples fato de estarem presentes nesses ambientes, onde “existem olhares preconceituosos, desrespeito e intolerância, uma vez que a escola se constitui de padrões heterossexuais que a sociedade cultiva” (p.6).

De acordo com a pesquisa realizada pelo defensor público João Paulo de Carvalho Dias em 2016, 82% da população trans não consegue concluir o ensino básico no Brasil. E em 2018, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior (Andifes), publicou uma pesquisa feita entre quatrocentos e vinte e quatro mil alunos matriculados em universidades públicas do Brasil, em que apenas 0,1 % dos alunos entrevistados se declarou mulher trans. Vasconcelos reitera ainda que:

Os modelos em que foram desenvolvidas as políticas de ações afirmativas no campo da educação nas últimas décadas não contemplam os recortes de gênero relacionados à população trans. Observe-se que a emergência desse debate é posterior ao desenvolvimento dessas políticas. No entanto, é da dinâmica social que demandas de outros grupos, historicamente marginalizados, comecem a fazer parte das pautas educacionais. (VASCONCELOS, 2018. p.5)

Assim como apresentado nas pesquisas de Karen da Rosa (2020), foram mapeadas apenas três universidades de graduação que aplicam cotas para pessoas trans, sendo elas a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Universidade Federal do ABC (UFABC). (p. 113). As ações afirmativas são de notável avanço para as pessoas trans e travestis, mesmo que ainda tão pouco comparado às universidades públicas e privadas no Brasil.

Dentro de um cenário atual de estigmas sociais, preconceitos, exclusão e até mesmo homicídios, essas ações compensatórias são de profunda importância para o público trans, que diante dos fatos tem sido marginalizado e rejeitado da sociedade.

Promover cotas em universidades para grupos minoritários como as travestis é o mínimo para garantir o bem-estar, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como prevê o art. 205. da Constituição Federal de 1988.

3 AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEIO DE INCLUSÃO EM UNIVERSIDADES

De ante o exposto, observar-se a necessidade de atenção do Estado/Sociedade em respeito ao que a população trans e travesti vem sofrendo, através de estigmas, preconceitos, exclusão no meio social e nos ambientes de educação, retaliação, agressões e homicídios.

Assim, cabe importante papel da aplicação de políticas que tem função de erradicar esses problemas, promovendo de alguma forma, os grupos minoritários que estão em situação de vulnerabilidade, garantido o mínimo existencial, bem-estar, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, o direito de liberdade, de igualdade, dentre tantos outros princípios fundamentais.

3.1 CONCEITO E BREVE HISTORICO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

As ações afirmativas como termo, tiveram início nos Estados Unidos da América em seu ordenamento jurídico em 1961, citado pelo então presidente John Kennedy. Estas ações afirmativas buscavam garantir oportunidades iguais às populações negras da época no mercado de trabalho, desta forma, os empregos não podiam de forma alguma considerar a natureza étnico-racial, cor, religião ou origem social ao empregar o funcionário, então, nota-se o destaque a necessidade da igualdade de oportunidades. (FORTES, 2018)

Neste sentido, as ações estatais promovem caminho para oportunidades educacionais para os menos desfavorecidos que andam nas margens da sociedade,

assim como, as trans e travestis que encontram dificuldades, preconceitos e estigmas durante suas jornadas em escolas e universidades, bem como foi exposto.

Por vez, entende-se por Ações Afirmativas, políticas públicas que visam compensar, garantir, exercer, torna efetivo e assegurar direitos que promovem os grupos menos favorecidos, aqueles que estão nas margens da sociedade e que necessita de ajuda do Estado e Sociedade para ser garantido seus direitos mínimos de existência, bem como a educação, o trabalho, a saúde e a segurança. Assim, compreende Renivaldo Oliveira Fortes que as Ações Afirmativas:

Em síntese, trata-se da plena viabilidade de políticas e de mecanismos de inclusão concebidos pelo Estado com vistas à efetiva igualdade de oportunidades a que todos as pessoas de grupos minoritários e mulheres têm direito. O horizonte maior das ações afirmativas é assegurar aos menos favorecidos a garantia ao exercício das liberdades fundamentais e dos direitos humanos no âmbito de um Estado democrático constitucional adequadamente representado e justo. (FORTES, 2018, p. 22)

Desta forma, as ações afirmativas foram aplicadas nos Estados Unidos da América, tendo como escopo a reparação dos danos causados pela longa política separatista efetivada pelo Estado, assim, após diversas decisões que o Poder Judiciário compreendeu de ante a Décima Quarta emenda à Carta Magna do país, que frisa a igualdade formal entre negros e brancos. (ALMEIDA, 2018).

Garantindo ações compensatórias para mulheres e negros, promovendo igualdade de oportunidades na educação e no mercado de trabalho para compensar as injustiças que sofreram historicamente. (FORTES, 2018)

3.2 A NECESSIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Observados os estigmas vivenciados pelas travestis e suas jornadas dificultosas na sociedade e educação no Brasil, uma vez que, está população especificadamente, tem sofrido diversas retaliações de diversas formas e crueldades. De acordo com a ANTRA em suas pesquisas, o Brasil segue sendo o líder em ranking mundial, do país que mais mata pessoas trans.

Em 2020, o Brasil assegurou para si o 1º lugar no ranking dos assassinatos de pessoas trans no mundo, com números que se mantiveram acima da média. Neste ano, encontramos notícias de 184 registros que foram lançados no Mapa dos assassinatos de 2020. Após análise minuciosa, chegamos ao número de 175 assassinatos, todos contra pessoas que expressavam o gênero feminino em contraposição ao gênero designado no nascimento, e

que serão considerados nesta pesquisa. É de se lembrar exaustivamente a subnotificação e ausência de dados governamentais. (BENEVIDES, 2020, p.9)

Neste sentido, insta mencionar a necessidade de ações afirmativas para a população trans e travesti, visto que, é um grupo social que vem durante a história sofrendo duros estigmas e preconceitos cruéis de exclusão social, os afastando da sociedade e tornando um grupo vulnerável destituídos de oportunidades iguais, direitos, voz, poder, qualificação profissional, saúde, segurança e principalmente educação.

Resta imperioso concluir que é dever dos que detêm o poder de modificar essa realidade, agir de forma para que o preconceito e as injustiças não mais permaneçam enraizadas na sociedade, destacando-se como principal agente o Estado, através de Ações Afirmativas, medidas estas que têm se demonstrado bastante efetivas ao redor do mundo e também no Brasil, principalmente quando acompanhadas de mudanças estruturais nas bases educacionais e de formação dos indivíduos da sociedade. Ações Afirmativas de inclusão de pessoas transexuais no mercado de trabalho formal, afastando-as da marginalização, é uma das principais medidas que devem ser adotadas para dirimir os efeitos catastróficos que a perseguição histórica às pessoas transexuais tem causado. O Brasil tem avançado em diversos quesitos no tocante à conquista de direitos à população LGBTI em geral, porém muito ainda precisa ser feito, pois tratam-se vidas humanas que clamam por justiça e por uma existência digna. (ALMEIDA, 2018 p. 30)

Desse modo, nada mais correto do que usar ações afirmativas para inserir essa população no mercado de trabalho formal e no sistema educacional. Isso acontecerá porque a adoção ações afirmativas para pessoas trans daria maiores oportunidades para que se ocupem cargos de maior importância e ganhem visibilidade social.

Portanto, a sociedade será “forçada” a viver e reconhecer as pessoas trans em um ambiente onde o preconceito as impede de participar. (GOLART; KUCZURA. 2019)

Uma das formas mínimas de aplicar as ações afirmativas, para promover a erradicação da desigualdade social e tentar mudar a realidade do cenário atual na educação da população trans pode ser também por meio das cotas para o ingresso em universidades federais e particulares.

Portanto, as possíveis cotas para transgêneros estão de acordo com os princípios das ações afirmativas, tendo em vista que é indispensável a inclusão dos transgêneros no mercado de trabalho formal e no convívio da sociedade. Ademais, atribuir-se-á aos transgêneros um tratamento compensatório e distributivo, através das ações afirmativas. Cabe ressaltar,

nesse viés, que essa nova reserva possui os elementos indispensáveis das ações afirmativas, dado que serão dispensáveis no momento em que a sociedade respeitar os direitos dos transgêneros. Assim como, atende à proporcionalidade, visto é justificável, em razão da situação de desigualdade e exclusão dessas pessoas. (GOLART; KUCZURA, 2019 p. 16)

Como forma de solucionar esse descumprimento dos direitos básicos das pessoas trans e travestis, o sistema de cotas de matrículas das instituições de ensino superior brasileiras pode ser utilizado como meio direto para que o exercício efetivo dos direitos fundamentais seja aplicado.

Desta forma, entende Barbosa e Laionel em seu estudo sobre as cotas de integração em ensino superior para pessoas trans, que:

O sistema de cotas serviria para sanar essa não efetivação de forma imediata do direito a educação. Na legislação, garante-se esse direito, porém ao mesmo tempo é retirado, pois, ele não é efetivado. É preciso tornar um direito material/concreto/real e não apenas um direito escrito. Propomos com esse artigo a criação de um sistema de cotas voltado para o ingresso no ensino superior por transexuais e travestis, visando assim, uma forma de compensação, incentivo e como um paliativo de efetividade imediata. Porém, torna-se necessário em conjunto com as ações afirmativas, medidas a longo prazo para efetivação contínua desses direitos. (BARBOSA E LAIONEL, 2016, p.15)

A adoção do sistema de cotas para o público trans, configuraria como o reconhecimento do processo histórico discriminatório complexo sofrido pelas trans e travestis e uma tentativa de compensar o processo de alta evasão escolar oriunda de nossa formação social transfóbica.

3.3 AÇÕES AFIRMATIVAS À LUZ DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

O Princípio da Fraternidade, no qual coube suas delimitações e definições na primeira Seção desta pesquisa, se perfaz então, como princípio norteador do conjunto das leis, que influencia a ajuda desinteressada ou descompromissada ao próximo que se encontra em estado de vulnerabilidade ou marginalidade social, aquele que é, e que deve ser o sujeito da fraternidade, ou seja, o ser humano.

Esta fraternidade busca tornar efetivo os princípios de liberdade e igualdade, ainda, garantir uma maior efetivação dos princípios fundamentais, sendo um deles, a dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, concretiza em um desenvolvimento social permeado no humanismo, que se pode citar como exemplo, a inclusão social, o bem-estar, o

desenvolvimento, o cuidado com os grupos minoritários, a tentativa da erradicação da pobreza, da marginalização e as desigualdades sociais, assim, garante e torna efetivo a dignidade no mínimo existencial.

Efetivamente, se considerarmos a evolução histórica do Constitucionalismo, podemos facilmente ajuizar que ele foi liberal, inicialmente, e depois social. Chegando, nos dias presentes, à etapa fraternal da sua existência. Desde que entendamos por Constitucionalismo Fraternal esta fase em que as Constituições incorporam às franquias liberais e sociais de cada povo soberano a dimensão da Fraternidade; isto é, a dimensão das ações estatais afirmativas, que são atividades assecuratórias da abertura de oportunidades para os segmentos sociais historicamente desfavorecidos, como, por exemplo, os negros, os deficientes físicos e as mulheres (para além, portanto, da mera proibição de preconceitos). De par com isso, o constitucionalismo fraternal alcança a dimensão da luta pela afirmação do valor do Desenvolvimento, do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, da Democracia e até de certos aspectos do urbanismo como direitos fundamentais. Tudo na perspectiva de se fazer da interação humana uma verdadeira comunidade. Isto é, uma comunhão de vida, pela consciência de que, estando todos em um mesmo barco, não têm como escapar da mesma sorte ou destino histórico. Se a vida em sociedade é uma vida plural, pois o fato é que ninguém é cópia fiel de ninguém, então que esse pluralismo do mais largo espectro seja plenamente aceito. Mais até que plenamente aceito, que ele seja cabalmente experimentado e proclamado como valor absoluto. E nisso é que se exprime o núcleo de uma sociedade fraterna, pois uma das maiores violências que se pode cometer contra seres humanos é negar suas individualizadas preferências estéticas, ideológicas, profissionais, religiosas, partidárias, geográficas, sexuais, culinárias, etc. Assim como não se pode recusar a ninguém o direito de experimentar o Desenvolvimento enquanto situação de compatibilidade entre a riqueza do País e a riqueza do povo. Auto sustentadamente ou sem dependência externa” (BRITTO, 2003. p, 216)

Assim, segundo o Ministro aposentado do STF, Carlos Ayres Brito, entende, que as ações afirmativas estatais são e estão na dimensão do Constitucionalismo Fraternal corrobora ainda que:

a dimensão das ações estatais afirmativas, que são atividades assecuratórias da abertura de oportunidades para os segmentos sociais historicamente desfavorecidos, como, por exemplo, os negros, os deficientes físicos e as mulheres (para além, portanto, da mera proibição de preconceitos). [...] uma verdadeira irmandade é que é de fato a fraternidade; é ver o próximo como irmão e não apenas como um indivíduo qualquer” (BRITTO, 2003, p. 17)

Por tanto, as ações afirmativas compensatórias estatais de sistema de cotas para pessoas trans em universidades, se torna verdadeiramente legítima sob o olhar do Princípio da Fraternidade, prevista em nossa Constituição Federal de 1988, sendo a efetivação deste princípio, em busca da inclusão educacional para pessoas trans e travestis, fazendo com que a sociedade exerça uma comunhão de vida, sucedendo a interação humana, uma verdadeira comunidade.

A efetivação do Princípio da Fraternidade através das Ações Afirmativas compensatórias Estatais, garante os princípios de liberdade e igualdade, além do mais, uma maior efetivação do princípio fundamental que é a dignidade da pessoa humana, o bem-estar, o desenvolvimento, a tentativa da erradicação da pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais, assim, garante e torna efetivo também a dignidade do mínimo existencial.

CONCLUSÃO

Sob à luz dos conceitos e dados analisados, fica evidente que a perpetuação do preconceito e estigma social existente pelas diversas camadas sociais, bem como nas instituições educacionais, promovem a marginalização e a exclusão social, que colocam estes grupos em situação vulnerável. Desta forma, o Princípio da Fraternidade busca através das ações afirmativas promover ações assecuratórias e compensatórias, em que consiste em desenvolver igualdade de oportunidades para aqueles que necessitam de atenção especial tanto da Sociedade, quanto do Estado.

No presente artigo, na primeira secção foi desenvolvido o conceito e breve histórico na Revolução Francesa do Princípio da Fraternidade, bem como sua disposição no preambulo da Constituição Federal de 1988 e pode concluir que além de mera ajuda desinteressada ao próximo é também princípio norteador do conjunto das leis, na qual tem o seu escopo em ser efetivo na dignidade da pessoa humana, no alcance dos direitos individuais e coletivos dos menos favorecidos e na busca da erradicação da desigualdade social.

Logo na segunda secção, pode-se concluir as barreiras e dificuldades que a população trans e travestis tem sofrido, com diversas retaliações e rejeições em diversos âmbitos sociais, inclusive no ambiente familiar, escolar, público e de trabalho.

Assim, foi se observado quanto da parte do Estado, no âmbito da educação superior, que a existência de ações afirmativas compensatórias não tem sido suficiente para promover as pessoas trans e travestis, que vem sendo perseguidas pelo preconceito e ódio. O direito pelas cotas em universidades como foi exposto no

presente artigo, tem sido uma ação afirmativa de grande importância para a promoção de tais grupos, no entanto, há uma grande necessidade de mais políticas públicas.

Na terceira seção as ações afirmativas, por certo, alcançam a busca pela diminuição das desigualdades sociais, em específico, para as pessoas trans e travestis e torna efetivo o Princípio da Fraternidade, constituído na Carta Magna de 1988, uma vez que, compensam o grupo menos favorecidos pela exclusão social, de forma que se torna oportunidade da população trans de ter o mínimo de dignidade.

De acordo com a bibliografia estudada nessa pesquisa, a problemática se confirma. Assim, as cotas para pessoas trans e travestis no ingresso nas universidades, torna verdadeira efetivação do Princípio da Fraternidade através das ações afirmativas estatais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eric Brito de. **A urgente necessidade de criação de ações afirmativas de inclusão de pessoas transexuais no mercado de trabalho formal no Brasil**. 2018. 37 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário Tabosa Almeida, Caruaru, 37.

BAGGIO, Antônio Maria. **O Princípio Esquecido**. Ed. Cidade Nova, São Paulo, 2008.

BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira, e LAIONEL, Vieira. **Ações Afirmativas para ingresso ao ensino superior como meio de efetivação do direito à educação para os/as transexuais e travestis**. Contemporâneos: Revista De Artes e Humanidades, nº 14, 2016.

BENEVIDES, Bruna G. e NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (Orgs). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FORTES, Renivaldo Oliveira. **A teoria da justiça de John Rawls e as ações afirmativas: reparar as contingências em direção à igualdade**. 2018. 162 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Puc-Rs, Rio Grande do Sul, 2019.

FRADE, Amara Farage. **Constituição e Fraternidade: Cultura, Doutrina e Jurisprudência dê um novo Paradigma Constitucional.** Dissertação de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Porto, Porto, 2013.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

GOLART, Eduarda Aparecida Santos e KUCZURA, Nathalie Nedel. **As (possíveis) cotas para transgêneros em concursos públicos e o atendimento aos princípios e elementos basilares das ações afirmativas.** In: XII MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 12., 2019, Santa Maria. **Anais [...].** [S.L.]: 2019. p. 1-20.

LAZZARIN, Sonilde K. **O princípio da fraternidade na Constituição brasileira de 1988.** Disponível em: revistas eletrônicas.pucrs.br

PIRES, Cristiano Coelho. **O princípio da fraternidade e sua inserção na nova ordem constitucional brasileira.** 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/180/o-principio-da-fraternidade-e-sua-insercao-na-nova-ordem-constitucional-brasileira/>. Acesso em: 6 abr. 2021.

PODESTÁS, Lucas. **Ensaio sobre o conceito de transfobia.** Publicação periódica vinculada ao Núcleo de Pesquisa NuCuS, da Universidade Federal da Bahia. UFBA ISSN: 2358-0844. Periódicus, Salvador, n.11, v. 1, 2019. Endereço <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus>> Acesso em: 7 de set. 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REIS, T., org. **Manual de Comunicação LGBTI+.** 2ª edição. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018.

ROSA, Karen Susan Silva Pitinga da. **Políticas Públicas para a inserção e permanência de travestis e transexuais no ensino superior: um estudo de caso da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.** 2020. Dissertação (Mestrado em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. doi:10.11606/D.8.2020.tde-11062020-151733. Acesso em: 7 de set. 2021.

VASCONCELOS, Fábio. **Evasão escolar de alunas travestis e transexuais.** Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade. Editora da FURG. Rio Grande, 2018.

RESOLUÇÃO nº 038/2020- CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Victor Daniel Medeiros

do Curso de Direito _____, matrícula 20172000102337,
telefone (62) 993233639 e-mail medeirosvictordaniel@gmail.com, na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos
do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso
intitulado: **PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE: UMA ANÁLISE
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL NO
SISTEMA EDUCACIONAL PARA PESSOAS TRANS E TRAVESTITIS**

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Video (MPEG,
MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 14 de dezembro de 2021

Assinatura do/a autor/a: Victor Daniel Medeiros

Nome completo do/a autor/a: Victor Daniel Medeiros

Assinatura da professora orientadora:

Nome completo da orienta

Borges
ora: Fernanda da Silva Borges